



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -

PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

**LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INC. I E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS CONFORME, CONVÊNIO Nº 919982/2023-CODEVASF, NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI E A EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA(POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA).**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. José Henrique de Oliveira Alves.

**CONTRATADA: POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA (POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA),** inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1320, bairro Jockey Clube, CEP nº 64.049-220, na cidade de Teresina-PI, representado neste ato por seu sócio – administrador o Sr. Christian Saraiva Amorim, portador do RG nº 2094240 SSP/PI e CPF: 913.206.153-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2023-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 027/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2023-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 027/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 027/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ –  
PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65



integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 027/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ –

PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2023, a partir de sua assinatura ou ao término da realização dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do convênio nº 919982/2021 com a CODEVASF, no elemento de despesa 449051 – obras e serviços de engenharia.

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.175,00 (sete mil e cento e setenta e cinco reais), conforme proposta apresentada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ –

PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO

CNPJ: 01.612.592/0001-65



PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ –  
PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65



NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, 14 de abril de 2023.

*J. H. de Oliveira Alves*  
JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – PI

CHRISTIAN  
SARAIVA  
AMORIM:913206  
15368

Assinado de forma digital  
por CHRISTIAN SARAIVA  
AMORIM:91320615368  
Dados: 2023.04.14  
14:32:32 -03'00'

POSITIVA  
ASSESSORIA  
PUBLICA  
LTDA:227829060  
00148

Assinado de forma digital por  
POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA  
LTDA:22782906000148  
Dados: 2023.04.14 14:32:52 -03'00'

POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ( POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA )  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ –  
PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO



**Contrato Administrativo:** nº 073/2023

**Procedimento Licitatório:** nº 027/2023.

**Modalidade:** Dispensa de licitação.

Lei nº 8.666/93 Art. 24 inciso I e alteração com Decreto nº 9.412 de 18/06/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2021-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

**Contratante:** Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI - PI.

**Contratado:** POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA (POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA) empresa inscrita no CNPJ: 22.782.906/0001-48

**Valor Global:** R\$ 7.175,00 (sete mil e cento e setenta e cinco reais ).

**Data da Assinatura:** 14 de Abril de 2023.

Vigência: vigorará até 31 de Dezembro de 2023, partir de sua assinatura ou ao término da realização dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Convênio com a Codevasf nº 919982/2021, no elemento de despesa 449051 – Obras e serviços de engenharia.

**ID: F2A1777750D4**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -  
PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 027/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2021-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de Dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou os Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2021-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, a contratação da empresa POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA (POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA), empresa inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com o valor global de R\$ 7.175,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

Cumpra-se.

Nossa Senhora de Nazaré-PI (PI), 14 de Abril de 2023.

José Henrique de Oliveira Alves  
Prefeito Municipal

**ID: FF08172ED0DA4**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -  
PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023  
DISPENSA Nº 027/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2021-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Pelo presente termo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 073/2023 e dispensa nº 027/2023, satisfazendo a Lei e ao mérito e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2021-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI, venho ADJUDICAR o presente processo administrativo de Dispensa de licitação nº 027/2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da seguinte empresa POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA (POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA), empresa inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com o valor global de R\$ 7.175,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

Nossa Senhora de Nazaré -PI, 14 de abril de 2023

Wesley Melo dos Santos  
Presidente da CPL

**ID: 589C0E2037FA4**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ -  
PI AV. AGOSTINHO BARBOSA, Nº 420, CENTRO  
CNPJ: 01.612.592/0001-65

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº 073/2023

**Procedimento Licitatório:** nº 027/2023.

**Modalidade:** Dispensa de licitação.

Lei nº 8.666/93 Art. 24 inciso I e alteração com Decreto nº 9.412 de 18/06/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para os serviços de elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas conforme, convênio nº 919982/2021-CODEVASF, no Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI

**Contratante:** Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI - PI.

**Contratado:** POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ( POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA ) empresa inscrita no CNPJ: 22.782.906/0001-48

**Valor Global:** R\$ 7.175,00 (sete mil e setenta e cinco reais).

**Data da Assinatura:** 14 de Abril de 2023.

**Vigência:** vigorará até 31 de Dezembro de 2023, partir de sua assinatura ou ao término da realização dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Convênio com a Codevasf nº 919982/2021, no elemento de despesa 449051 - Obras e serviços de engenharia.

**ID: 8F28414DF9D94**

**C M D C A**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -**  
**Criado pela lei nº 245/2023**  
**Nossa Senhora de Nazaré - Piauí**

**Edital nº. 01/2023/CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nossa Senhora de Nazaré

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nossa Senhora de Nazaré, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 245/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora de Nazaré dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

**1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nossa Senhora de Nazaré.

**1.2** , para cumprimento do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2.1** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	1 salário mínimo vigente.

<sup>1</sup>Em caso de haver mais de um Conselho Tutelar no Município deve ser avaliada como será realizada a votação de acordo, ou não, com a região de atendimento do respectivo órgão, conforme dispõe o artigo 6º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda.

(Continua na página seguinte)